



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

DECRETO Nº 993, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

“MODIFICA O ARTIGO 5º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 651, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas respectivas atribuições, e

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 5º, do decreto municipal nº 651, de 13 de março de 2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Sempre que houver a compensação das horas, deverá vir apontado na frequência a qual período e número de horas se referem.

§ 1º - As horas extraordinárias deverão ser compensadas na proporção de 1,5 (um e meio) para 1 (uma), exceto as realizadas aos sábados, domingos e feriados onde a compensação será na proporção de 2 (duas) para 1 (uma).

§ 2º - Para o regime de escala de revezamento, o banco de horas realizadas aos feriados, a compensação será de 2 (duas) para 1 (uma).

§ 3º - Não é permitida a compensação de atrasos ou faltas injustificadas com banco de horas.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto municipal nº 959/2020, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 01 de fevereiro de 2021.


AIRTON ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba	01/02/2021
Nome:	Wenilton Reis Mendes
Ass.:	Masp.: 783

